



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Proposição: PLL nº. 110/2025

Ementa: Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsável acompanhando pacientes menores de idade durante consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do município de Aracruz/ES.

Autoria: Alex Hander Pereira Daniel

Relatora: Vereadora Etienne Coutinho Musso

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Hander Pereira Daniel, que dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsável acompanhando pacientes menores de idade durante consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do município de Aracruz/ES.

O projeto prevê o fortalecimento do vínculo familiar e emocional no contexto do cuidado à saúde infantil, garantindo maior segurança e transparência no atendimento, além de assegurar o exercício compartilhado da responsabilidade parental.

Além disso, o Vereador autor, frisa que Projeto de Lei semelhante foi aprovado em outras unidades da federação, a exemplo, a Lei nº 7.411, de 17 de janeiro de 2024 do Distrito Federal.

O presente PLL foi devidamente apresentado na 43ª Sessão Ordinária de 08 de dezembro de 2025, tendo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, exarado o Parecer (fls.18/22), que opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, foi enviado para esta comissão a fim de exarar parecer, tendo sido distribuído para a relatoria desta Vereadora.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação opinar, na esfera da competência municipal, sobre:

Art. 70. [...]

IV - Educação e instrução, **desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência**, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

Assim, considerando o objeto da proposição, **é legítima a apreciação desta Comissão.**

III – ANÁLISE DO MÉRITO

O presente Projeto Substitutivo tem por objetivo estabelecer o acesso e permanência de ambos os pais ou responsável acompanhando pacientes menores de idade durante consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do município de Aracruz/ES.

Nos termos do art. 70, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação opinar, na esfera da competência municipal, sobre matérias relacionadas à saúde, higiene, assistência sanitária, problemas da infância e da adolescência, bem como observar o cumprimento do disposto no art. 156 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame insere-se de forma direta e inequívoca no campo da saúde pública e privada, bem como na proteção integral da criança e do adolescente, ao tratar da humanização do atendimento e do fortalecimento do vínculo familiar no contexto dos serviços de saúde.

O acompanhamento dos pais ou responsáveis durante consultas médicas, odontológicas, psicológicas e demais atendimentos contribui para maior segurança





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

emocional do paciente menor, melhor compreensão das orientações médicas, fortalecimento da responsabilidade parental compartilhada e transparência no atendimento prestado pelas unidades de saúde.

Além disso, o projeto demonstra prudência ao prever exceções nos casos em que a presença simultânea possa colocar em risco a integridade física do paciente, de terceiros ou dos profissionais de saúde, preservando os protocolos sanitários e a autonomia técnica da equipe médica.

Sob a ótica da política pública de saúde e da atenção integral à criança e ao adolescente, a proposição está em consonância com os princípios da humanização do atendimento, da dignidade da pessoa humana e da proteção prioritária da infância, não se verificando afronta às normas sanitárias ou aos limites da atuação municipal.

IV – CONCLUSÃO (VOTO DA RELATORA)

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Legislativo nº. 110/2025, de autoria do Vereador Alex Hander Pereira Daniel.

Aracruz, 02 de fevereiro de 2026.

ETIENNE COUTINHO MUSSO - PSB
Vereadora Relatora

De acordo com a relatora:

DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA (DANDAN)
Vereador (PT)

TIÃO CORNÉLIO
Vereador (PP)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003200310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 23/02/2026 16:38

Checksum: **E4DD02B6F1E2A5DAF5F46130ECE91A2C7E681B6F44C719BADE258CCAC1DD4AE3**

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO** em 23/02/2026 17:21

Checksum: **8CFC819A067CC3422698D8042AD60CDE8846DA62D96CD081630F00A45C709F56**

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em 24/02/2026 13:50

Checksum: **2A15551ABEC09B367789B27975FC0A5BEB623F53DAB8A25C60458BD6947FD6B8**

